

ENSINO, na categoria C, a partir do ano letivo de 2010, na Localidade Vila Surubim, nas dependências da EMEF OSVALDO CRUZ, município de Anapu;

Art. 2º - Os documentos dos alunos a que se refere o artigo anterior deverão ser expedidos, assinados e arquivados na EEM MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA, no município de Anapu, conforme o que dispõe a resolução nº 813, de 11 de dezembro de 2000, do Conselho Estadual de Educação – CEE;

Art. 3º - Para atender ao que dispõe o artigo 1º, a Coordenadoria de Integração Regional – COINTER em conjunto com a Coordenação do Sistema de Organização Modular – SOME e 10ª Unidade Regional de Educação – 10ª URE, providenciarão junto a Coordenação de Descentralização – CODES, a lotação do quadro de servidores de acordo com a demanda do alunado registrada pela Direção da Unidade, como dispõem os artigos 2º e 3º § 1º da Portaria de Lotação 219/2007 – GS, de 22 de novembro de 2007;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ENSINO

Belém, 13 de dezembro de 2010

LUIZ OTÁVIO VIANA AIROZA

Secretário Adjunto de Ensino

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SAGE

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191170
PORTARIA: 5259/2010

Objetivo: Formação e certificação do programa Mova Para Fundamento Legal: Decreto nº 734 de 07/04/1992 - Gab. Gov.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Abaetetuba/PA - Brasil<br

Servidor(es):

568171/MARIA LUIZA SODRE DE AGUIAR (PROFESSOR AD-1 / DOCENTE) / 3.5 diárias (Completa) / de 27/12/2010 a 30/12/2010<br

Ordenador: Maria de Nazaré Cardoso Costa

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191233
Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO: S/Nº.

Nº TERMO: 08

CLASSIFICAÇÃO: outros

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2010

MOTIVO: PRAZO

JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de vigência do Curso de Especialização em Geriatria e Gerontologia.

VALOR DO TERMO: xxxxxxxx

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20.12.2010

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 28.02.2011

ORÇAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXX

FONTE E ORIGEM: XXXXXXXX

NATUREZA DE DESPESA: XXXXXX

CONTRATADO

PERSONALIDADE JURÍDICA: JURÍDICA

CNPJ: 05.572.870/0001-59

NOME: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP

LOGRADOURO: RUA AUGUSTO CORRÊA

CEP: 66075 - 110

BAIRRO: GUAMÁ

CIDADE: BELÉM

UF: PA

NÚMERO: s/nº

TELEFONE: 4005 7476

ORDENADOR

CPF: 118.658.902-78

NOME: MARÍLIA BRASIL XAVIER

ERRATA DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191239

Nº/ EXERCÍCIO: s/nº

OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho do Curso de Especialização em Geriatria e Gerontologia, quanto ao remanejamento do valor

de R\$ 26.629,60 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) da Rubrica de Bolsa de Extensão para a Rubrica de Equipamento Material Permanente, e R\$ 3.556,52 (três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) da Rubrica de Passagem e Locomoção para Rubrica de Material de Consumo.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP

Publicado no DOE nº 31810 de 14.12.2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189028
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2010,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191128
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2010,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Normatiza os procedimentos a serem adotados na lotação docente junto as Direções dos Centros, Coordenações de Campi, Coordenações de Cursos e Departamentos Acadêmicos da UEPA. O Pró-Reitor De Graduação, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, a necessidade de melhor disciplinar os critérios de lotação dos servidores docentes, objetivando assegurar o cumprimento do Regime Trabalho previsto em Lei e nas normas internas da UEPA, garantindo-se o pleno desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

RESOLVE:

DO PROCESSO DE LOTAÇÃO DOCENTE

Art. 1º - O processo para lotação dos docentes da UEPA deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Os Coordenadores de Cursos deverão realizar a previsão de oferta de disciplinas/componentes curriculares e encaminhar aos Departamentos para que seja realizada a lotação docente.

II - A previsão de oferta de disciplina deverá ser informada aos Departamentos até o dia 23/12/2010.

III - Após a matrícula, deverá ser informada também a quantidade de alunos em cada disciplina/componente curricular e horários de aulas dos professores no Sistema de Informação Docente - SID;

Art. 2º - Os Departamentos deverão entregar os quadros de lotação impressos à DDE/PROGRAD e realizar a lotação no Sistema de Informação Docente – SID, até o dia 10 de janeiro de 2011.

Art. 3º - A lotação deverá ser realizada da seguinte maneira:

I. Deverão ser lotados, em primeiro lugar, os docentes efetivos, de acordo com o Regime de Trabalho –RT;

II. Posteriormente, serão lotados os docentes temporários com vínculo SEAD (substitutos e colaboradores);

III. O quadro final de lotação deverá ser submetido à aprovação do Departamento Acadêmico em reunião registrada em ATA.

Parágrafo Único: Após a adoção dos procedimentos supramencionados e havendo ainda a necessidade da lotação de docente, esta deverá ser solicitada à DDE/PROGRAD, com a devida justificativa, incluindo a ata da reunião de aprovação da lotação, para fins da prévia autorização de contratação de outros docentes temporários pela Reitora da UEPA, observada a obrigatoria realização do competente processo seletivo.

Art. 4º - Os procedimentos relacionados à lotação deverão observar o que estabelece o artigo 93, parágrafo 3º do Regimento Geral da Universidade, o qual define os Regimes de Trabalho - RT com os seguinte limites de carga horária docente para as atividades de ensino:

I. Aos docentes em tempo parcial, entre oito e doze horas de aulas semanais;

II. Aos docentes em tempo integral, entre dezoito e vinte e quatro horas de aulas semanais;

Parágrafo Único: Considera-se como aula efetiva as atividades docentes exercidas em sala de aula, sob forma teórica ou prática, de laboratório ou de campo, estágio, residência médica e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 5º - Para os Docentes Itinerantes, os limites de carga horária são: 400 a 450 horas semestrais para RT 40h e 200 a 250 horas semestrais para RT 20 h;

Art. 6º - Os docentes em cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores ficam isentos da lotação em sala de aula, podendo exercer suas demais atividades acadêmicas e sua carga horária destinada à graduação e pós-graduação de forma opcional.

Art. 7º - Os Docentes em cargos de Diretores da gestão superior, diretores de Centro, Coordenação de Núcleos do Interior devem destinar quatro (4) horas semanais para sala de aula.

Art. 8º. Os Docentes em cargo de Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e Chefia de Departamento, devem destinar 8 (dez) horas para aulas efetivas semanais.

Art. 9º - Os Professores 40h e TIDE que estejam exercendo atividades de Coordenação de projetos de pesquisa, extensão, Coordenação de serviços ou outras atividades acadêmicas institucionalizadas devem ter a carga horária mínima de 18h aulas efetivas semanais.

Art. 10 - Os Professores 20h que estejam exercendo atividades de Coordenação de projetos de pesquisa, extensão, Coordenação de serviços ou outras atividades Institucionalizadas devem ter a

carga horária mínima de 08h aulas efetivas semanais.

Art. 11 - Os Professores que compõe o PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU da UEPA poderão distribuir sua carga horária obrigatória de sala de aula entre disciplinas/componentes curriculares da Graduação e Pós-graduação, desde que informado pela Coordenação do Programa, devendo cumprir 8h aulas efetivas semanais na Graduação.

Art. 12 - Conforme determina o artigo 43, §1º da Lei 6.839/2006 (Lei de Cargos da UEPA), a contratação de docente temporário destina-se exclusivamente a atender a necessidade inadiável de ensino, podendo ocorrer somente quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento, devendo os professores substitutos atuarem no limite máximo de seu Regime de Trabalho - RT: 20h - 12h aulas efetivas ou 40h - 24h aulas efetivas.

Art. 13 - Às outras atividades acadêmicas que compõe a jornada de trabalho docente deverão atender aos limites estabelecidos na TABELA EM ANEXO, depois de contemplada a lotação de aulas efetivas.

Art. 14 - O Regime de Trabalho (RT) docente será vinculado automaticamente à lotação no SID, cabendo à PROGRAD a mudança junto à DGP, de acordo com a jornada semanal de trabalho do docente, encaminhada à DDE pelo Chefe do Departamento, mediante a devida justificativa plausível.

DA LOTAÇÃO DE DOCENTES PARA ATUAR NOS CAMPIS DO INTERIOR DO ESTADO

Art. 15 - A lotação nos Campis universitários do interior devem ser observadas os seguintes procedimentos:

I – Os Docentes residentes no município possuem prioridade na lotação.

II – Não havendo docente habilitado para lotação nas disciplinas/componentes curriculares no respectivo município, esta se fará com os docentes de outras Regiões de Integração.

Parágrafo Único. Havendo justificada necessidade da contratação de docente temporário, os departamentos deverão buscar apoio junto às Coordenações de Campi para realização de processo seletivo simplificado de profissionais residentes no próprio município com titulação mínima de Especialista, com a devida solicitação junto a PROGRAD/DDE para fins de autorização prévia pela Reitora da UEPA.

Art. 16 - O pagamento da ajuda de Custo ao pessoal do magistério (SOME) será permitida nas seguintes hipóteses:

I. Ao docente efetivo que exerça a função ITINERANTE com o desenvolvimento de suas atividades de ensino em diversos municípios do interior do Estado;

II. Ao docente que atue, prioritariamente, em disciplinas/componente curriculares modulares, sendo pago pelos dias de deslocamento para desenvolvimento de atividades de ensino, fora de seu município de residência, cabendo à Coordenação de Campus Universitário informar aos Departamentos, os dias/períodos de atividades do professor.

§ 1º - Os Docentes lotados em cursos regulares na capital não poderão realizar deslocamentos, enquanto houver necessidade de lotação na disciplina/componente curricular sob sua responsabilidade ou afins na capital.

§ 2º - Somente em casos devidamente justificados pelo Departamento Acadêmico, ao qual o docente estiver vinculado, poderá ocorrer deslocamento de docente da capital para o interior.

SOBRE A ELABORAÇÃO DOS PLANOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Art. 17 - Os docentes devem, obrigatoriamente observar o preenchimento e atualização de seus Planos Individuais de Trabalho (PIT) e elaboração e registro dos Planos de Ensino, devendo os Departamentos lançar no SID as Ementas das Disciplinas/componente curricular;

Art. 18 - O PIT será, em 2011, documento determinante para a tomada de decisões importantes acerca da vida acadêmica dos docentes, como liberação para pós-graduação, avaliação de desempenho, concessão de TIDE, diminuição ou aumento de Regime de Trabalho (RT), bolsas de incentivo, além de vagas para concurso, contratações etc;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os Departamentos devem registrar no SID todas as atividades desenvolvidas pelos docentes, além das de Ensino e suas respectivas cargas horárias, bem como o tipo de atividade, de acordo com a tabela em anexo;

Art. 20 - Os Departamentos deverão registrar no SID, os Títulos dos TCC's, Monografias e Dissertações orientados pelos docentes, bem como seus autores;

Art. 21 - A contratação de outros docentes temporários (RT 40 h ou RT 20 h) se justificará apenas quando houver necessidade por todo um semestre letivo, em curso regular, desde que não haja docente efetivo ou temporário SEAD com carga horária semanal abaixo de 24 horas, da mesma disciplina/componentes curriculares ou de disciplinas/componentes curriculares afins, do mesmo departamento ou de outros departamentos que possam assumir aquelas que estiverem pendentes;

Parágrafo Único: Entende-se necessidade como ausência de